



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E TALES UILVER NASCIMENTO DRUMOND.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CREDENCIADO: TALES UILVER NASCIMENTO DRUMOND, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física o nº 118.614.096-80, com sede na Rua Nova Era, nº 69 – Bairro Centro, na cidade de Santa Maria de Itabira, CEP 35910-000 – MG, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** popsdru1@gmail.com.

Pelo presente Instrumento de Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da **CREDENCIAMENTO N.º 008/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2026, PROCESSO N.º 063/2026**, ratificada em 08/07/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas físicas visando à prestação de serviços nas funções de **Oficineiro, Monitor de Esporte, Professor de Educação Física (Licenciatura) e Assistente de Marketing**, para atuação junto ao Projeto Grupo de Convivência Feliz Idade, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, a CREDENCIADA receberá o(s) seguinte(s) valor(es):



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oficineiro - Responsável pela condução das aulas de dança e das oficinas de vivência desenvolvidas no projeto, promovendo atividades voltadas ao bem-estar físico, emocional e social dos participantes, estimulando a convivência comunitária, a socialização, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa por meio da dança, atividades recreativas e ações socioeducativas.	Mês	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Valor Global					R\$ 26.400,00

2.1.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, ao profissional credenciado (pessoa física), por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

a) **Quando Pessoa Física:** INSS, ESTADUAL e CNDT.

2.1.2 – Em se tratando de pessoa física, incidirão as seguintes retenções legais, quando aplicáveis:

- a) ISS – conforme legislação municipal vigente;
- b) INSS – conforme alíquota legal;
- c) Taxa de expediente – conforme legislação municipal;
- d) Imposto de Renda, quando incidente, nos termos da legislação vigente.

2.1.3 – Todas as despesas com tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade do profissional credenciado.

2.1.4 – O documento fiscal deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará a execução dos serviços antes da liberação do pagamento.

2.1.5 – Havendo erro no documento fiscal ou pendência na execução dos serviços, o pagamento ficará



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

suspensão até a devida regularização, sem ônus para a Administração

2.2 – Todas as despesas com impostos, taxas e tributos será de responsabilidade do contratado.

2.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

2.4 - A contagem para o 5º (quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.5 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

2.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

2.7 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.

2.8 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

- a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) credenciado(s) para a execução do serviço de acordo com a ordem de inscrição no credenciamento.

3.1.1 - A convocação deverá seguir rigorosamente a ordem estabelecida, garantindo a isonomia entre os credenciados e observando todas as condições previstas no ato convocatório.

3.2 - A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Termo de Credenciamento.

3.3 – Para a execução do serviço, a Gerência de Compras emitirá uma Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.4 - Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Ordem de Fornecimento/Serviço e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do município:

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência do(s) servidor (es) do credenciado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do credenciamento;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

5.2 - São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

5.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes no edital, seus anexos;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;
- e) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- h) Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- j) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do



**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

município de Santa Maria de Itabira, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.14.013 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

08.241.0014.2241 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2 - Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuação na fiscalização:

➤ GESTOR DE CONTRATO

Nome: Gilmara Firmino dos Santos Monteiro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Matricula: 01084

E-mail: assistencia.social@santamariadeitabira.mg.gov.br

Telefone (WhatsApp): (31) 31913682



➤ **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Ivone Maria Pires Guerra Lage

Cargo: Assistente administrativo

Matricula: 021

E-mail: Servicosocialsmi@gmail.com

Telefone (WhatsApp): (31) 996559956

9.2 - Compete ao responsável designado exercer a administração do contrato decorrente do processo de credenciamento, acompanhando a execução, vigência, eventuais ajustes e demais ocorrências contratuais.

9.3 - Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

- a) Descrição da demanda;
- b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) Número de credenciados necessários;
- d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

12.2 - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

12.2.1 - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 12.2, o interessado, em



momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

12.3 - É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

12.3.1 - O município pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

12.3.2 - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico ou por divulgação no diário oficial.

12.4 - É vedada a indicação, pelo município, de credenciado para atender demandas.

12.5 - Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.6 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.7 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.8 - Todas as condições e exigências que constam no presente Edital, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

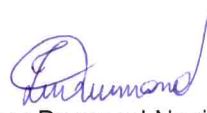
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

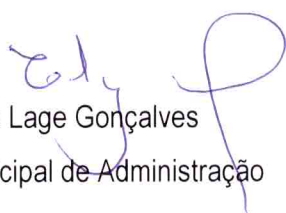
13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

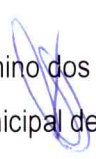
E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Maria de Itabira, 08 de julho de 2026.

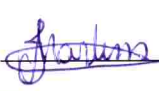

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

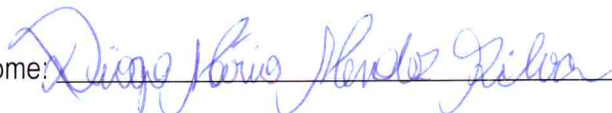

Tales Uilver Drumond Nascimento
Credenciado


Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração


Gilmara Firmino dos Santos Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Nome:  CPF: 125348506-77

Nome:  CPF: 167992190-90